



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Publicado no Diário Oficial
do Município de Campo Largo,

Nº 2298 Fls.: 25

de 20 / 10 / 2022

LEI Nº 3.502, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Ementa: Autoriza o Município a firmar Termo de Parceria com Pessoas Jurídicas na realização de programas e ações da administração pública de interesse social, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Município de Campo Largo, a firmar termo de parceria com Pessoas Jurídicas para a realização de programas desenvolvidos em conjunto pelas secretarias municipais, conforme respectivas atribuições.

Art. 2º O Termo de Parceria de que trata o artigo 1º desta Lei, tem por objetivo permitir que pessoas jurídicas interessadas, com aprovação e orientação das respectivas Secretarias, possam desenvolver e colaborar na execução de atividades ou programas expressos.

Art. 3º Os interessados em participar da parceria deverão apresentar projetos contendo os objetivos e ações a serem desenvolvidas nas respectivas áreas de competência.

Art. 4º Comprovado o interesse público, a participação das Pessoas Jurídicas na realização de eventos do Município de Campo Largo, poderá ser por meio de ações que visam:

I – apoiar e desenvolver eventos destinados as crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

II - apoiar e realizar palestras, cursos e oficinas que tenham como objetivo a especialização nas áreas do conhecimento aplicado, da saúde, da educação e



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

assistência social, conforme o público alvo, envolvendo a troca de experiências e conhecimento de novas técnicas;

III - patrocinar ou contribuir no custeio de bens, equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento dos programas/projetos de que trata esta Lei, desde que o plano de trabalho esteja previamente aprovado e autorizado pela Secretaria responsável pelo assunto;

IV - apoiar a realização de eventos desenvolvidos pelas respectivas Secretarias no âmbito de sua atuação.

V – atuar como parceiros na consecução de em obras e serviços de pequeno porte que atendam os interesses públicos e da coletividade.

Art. 5º As Pessoas Jurídicas interessadas poderão formar parcerias com Associações, Cooperativas e com anuência do Poder Público com a finalidade de intermediação e estabelecimento de novos programas voltados as comunidades, instituições e demais organismos da sociedade civil, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do munícipe em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

Art. 6º As Pessoas Jurídicas interessadas em participar deverão firmar Termo de Parceria com Poder Executivo, por meio das Secretarias envolvidas, mediante o protocolo do plano de trabalho.

Art. 7º As Pessoas Jurídicas participantes dos programas/projetos poderão divulgar, suas empresas através de peças publicitárias; seja com outdoors, placas publicitárias, estampas em uniformes, propagandas em redes sociais, entre outros, sem qualquer ônus ao Município, a qual deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Comunicação Social e Tecnologia da Informação.

Art. 8º Os Programas/Projetos poderão ser realizados em espaços de prédios públicos municipais, ou na ausência destes, em praças e espaços de lazer,



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

ruas, parques e escolas, desde que compatíveis e adequadas com segurança para tal finalidade, mediante autorização pelas Secretarias competentes.

Art. 9º O Poder Público Municipal não concederá qualquer incentivo econômico em razão da participação nestes Programas/Projetos.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 20 de outubro de 2022.



MAURÍCIO RIVABEM
Prefeito Municipal